



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N° 368, DE 07 DE JULHO DE 2.000

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO DE 2001, QUE
ABRANGERÁ OS PODERES
LEGISLATIVO E EXECUTIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º- A elaboração da proposta orçamentária para
o exercício de 2001 , abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo , seus fundos e
entidades da Administração Direta e Indireta e a execução obedecerá as diretrizes
aqui estabelecidas :

Art. 2º- A elaboração orçamentária para o exercício
de 2001 , obedecerá as seguintes diretrizes gerais:

§ 1º - O montante das despesas não poderá ser
superior ao das receitas .

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão as
suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso , a preços de
1999 , considerando os aumentos ou diminuição dos serviços .

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas a
preço de julho de 2000, considerando-se a tendência do presente exercício e os
efeitos das modificações da Legislação Tributária .

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão
prioridade sobre os novos projetos , não podendo ser paralisados sem a
autorização legislativa .

§ 5º - O pagamento dos serviços da dívida e de
encargos terá prioridade sobre as ações de expansão .



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 6º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, da receita resultante de impostos e proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme determina o Art. 212 da Constituição Federal.

§ 7º - Constará da proposta orçamentária, o produto das operações de crédito, autorizadas pelo Poder Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao projeto.

Art. 3º- O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades dentre as relacionados no Anexo I, integrante desta Lei e as orçará a preço de julho de 2000.

Parágrafo único - Poderão ser incluídos programas não alencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

Art. 4º- Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela inflação acumulada, divulgadas pelo Governo Federal entre os meses de julho à dezembro de 2000.

Art. 5º- O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com outras esferas de Governo e Instituições privadas para o desenvolvimento de Programas prioritários nas áreas de Agricultura, Educação, cultura, Turismo e Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, Obras e Serviços Urbanos e de Transporte, com ou sem ônus para o Município.

Art. 6º- As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta, ficam limitadas a 60% (sessenta por cento), das receitas correntes.

§ 1º - Entendem-se como receitas correntes para efeito do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração Direta e das receitas correntes da Administração Indireta, provenientes de autarquias e Fundações Públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta nas seguintes despesas:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- | | | |
|-----|---|------------------------------|
| I | - | Salário |
| II | - | Obrigações Patronais |
| III | - | Inativos e Pensionistas |
| IV | - | Remuneração dos Vereadores . |

Art. 7º - Fica autorizado a concessão de ajuda financeira a Entidade sem fins lucrativos , reconhecidas de Utilização Pública , nas áreas de Educação, Cultura , Turismo e Meio Ambiente , Agricultura , Saúde , Assistência Social e Sindicatos .

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo , do Plano de Aplicação apresentado pela Entidade beneficiada .

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo , dependendo do Plano de Aplicação , não podendo ultrapassar trinta dias do encerramento do exercício .

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às Entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos , assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal .

Art. 8º - O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto , compreendendo seus Fundos , Órgão e entidades da Administração Direta e Indireta , inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município .

Art. 9º - As operações de Crédito por Antecipação de Receita, contratada pelo Município , serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 10 - Os orçamento das Autarquias observarão , na sua elaboração , as normas da Lei nº 4.320/64, quanto a classificação a serem adotadas para suas Receitas e Despesas.

Art. 11 - Na elaboração dos orçamentos das Autarquias serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

§ 1º - As receitas e gastos das Entidades previstas neste caput , serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Geral .



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - Nas estimativas das receitas e gastos , além dos fatores conjunturais que possam influenciar a produtividade das respectivas fontes , será considerada a carga de trabalho estimada .

§ 3º - A previsão dos recursos oriundos de operação de crédito , não ultrapassará o limite de 30 % (trinta por cento) das receitas correntes , projetadas para o exercício .

Art. 12 - O Prefeito enviará até 30 (trinta) de setembro , o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal , que apreciará e devolverá para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa .

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicidade.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário .

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se .

Marechal Floriano , 07 de julho de 2.000

João Carlos Lorenzoni
Prefeito Municipal

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O N.º <u>368.12.000</u>
EM <u>07/Julho/2000</u>
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

INVESTIMENTOS

- 01 - Ampliação do prédio onde funciona a Prefeitura
- 02 - Construção de prédios públicos
- 03 - Equipamentos e materiais permanentes para o funcionamento dos serviços
- 04 - Aquisição de equipamentos para comunicações
- 05 - Construção de Escolas e Creches
- 06 - Equipamentos para Escolas e Creches
- 07 - Equipamentos para os serviços educacionais
- 08 - Manutenção dos sistema de informática
- 09 - Construção de praças esportivas e quadras
- 10 - promoção do turismo
- 11 - Equipamentos para os serviços de saúde e Ação Social
- 12 - Programas de atendimento aos serviços de preservação do Meio Ambiente
- 13 - Construção de casas populares , fossas sépticas e Sumidouros
- 14 - Construção e pavimentação de vias urbanas , muros de arrimo , galerias e escadarias
- 15 - Extensão de Redes de Iluminação Pública
- 16 - Construção de praças , parques , jardins e áreas de lazer
- 17 - Construção de redes de abastecimento e distribuição de água
- 18 - Construção de sanitários públicos
- 19 - Construção de rede de esgoto sanitário e pluvial
- 20 - Drenagem de rios e córregos
- 21 - Construção de mercado municipal
- 22 - Atualização do quadro funcional
- 23 - Manutenção da oficina e aquisição de equipamentos para a mesma
- 24 - Reabertura e construção de estradas, pontes e bueiros
- 25 - Construção de abrigo para passageiros
- 26 - Equipamentos para o Setor Rodoviário , Veículos e Máquinas
- 27 - Construção de linhas para eletrificação rural
- 28 - Iluminação de rodovias de acesso a cidades e vilas
- 29 - Aquisição de máquinas, tratores e implementos agrícolas
- 30 - Manutenção do viveiro municipal
- 31 - Manutenção do Fundo de Assistência da Criança e do Adolescente
- 32 - Manutenção , amparo e assistência ao idoso
- 33 - Subvenção social a Entidades sem fins lucrativos.